

**LEI COMPLEMENTAR N.º 127  
DE 28 DE ABRIL DE 2015**

“Dispõe sobre concessão de reajuste salarial a Classe Docente e Suporte Pedagógico da Rede de Ensino Municipal que especifica e dá outras providências.”

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 28 DE ABRIL DE 2015**

**Art. 1.º** - Nos termos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de Julho de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 13,01% (treze zero um por cento) a Classe Docente e classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino do município de Piquerobi.

**Parágrafo Único** – Por força da atualização e do reajuste aludido no caput, os valores constantes do Anexo V – Tabela I e Anexo V – Tabela II, classe docente e suporte pedagógico, respectivamente, do Estatuto do Magistério - Lei Complementar n.º 072/07 de 26 de Outubro de 2007 e alterações posteriores, passam a vigorar na seguinte conformidade:

**ANEXO V  
ESCALA DE VENCIMENTOS  
TABELA I  
CLASSE DE DOCENTES**

Valores expressos em reais

Faixas / Níveis	C L A S S E S									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Faixa (1) I Especial Prof.Creche e PEB I	1.477,67	1.551,56	1.629,14	1.710,59	1.796,12	1.885,93	1.980,22	2.079,24	2.183,20	2.292,36
Faixa (2) II Especial Prof.Creche e PEB I	1.784,59	1.873,82	1.967,51	2.065,88	2.169,18	2.277,63	2.391,52	2.511,09	2.636,65	2.768,48
Faixa (3) III Especial Prof.Creche e PEB I	1.938,18	2.035,09	2.136,84	2.243,68	2.355,87	4.473,66	2.597,34	2.727,21	2.863,57	3.006,75
Faixa (4) IV Especial Prof.Creche e PEB I	2.091,82	2.196,41	2.306,23	2.421,54	2.542,61	2.669,75	2.803,23	2.943,39	3.090,56	3.245,09
Faixa (5) V Especial Prof.Creche e PEB I	2.245,44	2.357,71	2.475,60	2.599,38	2.729,35	2.865,81	3.009,11	3.159,56	3.317,54	3.483,42
Faixa (6) I PEB II	1.918,20	2.014,11	2.114,81	2.220,55	2.331,58	2.448,16	2.570,57	2.699,10	2.834,05	2.975,75
Faixa (7) II PEB II	2.493,64	2.618,33	2.749,24	2.886,71	3.031,04	3.182,59	3.341,72	3.508,81	3.684,25	3.868,46
Faixa (8) III PEB II	2.685,48	2.819,75	2.960,74	3.108,78	3.264,22	3.427,43	3.598,80	3.778,74	3.967,68	4.166,06
Faixa (9) IV PEB II	2.877,30	3.021,17	3.172,23	3.330,84	3.497,38	3.672,25	3.855,86	4.048,65	4.251,09	4.463,64
Faixa (10) I PEB- Classe Especial	1.918,20	2.014,11	2.114,81	2.220,55	2.331,58	2.448,16	2.570,57	2.699,10	2.834,05	2.975,75
Faixa (11) II PEB- Classe	2.493,64	2.618,33	2.749,24	2.886,71	3.031,04	3.182,59	3.341,72	3.508,81	3.684,25	3.868,46

Especial										
Faixa (12) III PEB- Classe Especial	2.685,48	2.819,75	2.960,74	3.108,78	3.264,22	3.427,43	3.598,80	3.778,74	3.967,68	4.166,06
Faixa (13) IV-PEB Classe Especial	2.877,30	3.021,17	3.172,23	3.330,84	3.497,38	3.672,25	3.855,86	4.048,65	4.251,09	4.463,64
Faixa (14) Professor Adjunto	1.126,19	1.182,50	1.241,62	1.303,71	1.368,89	1.437,34	1.509,20	1.584,66	1.663,90	1.747,09

ANEXO V  
ESCALA DE VENCIMENTOS  
TABELA II  
SUPORTE PEDAGÓGICO

Nível Faixa /	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.245,80	1.308,09	1.373,49	1.442,17	1.514,28	1.589,99	1.669,49	1.752,97	1.840,61	1.932,64
2	1.719,22	1.805,18	1.895,44	1.990,21	2.089,72	2.194,21	2.303,92	2.419,12	2.540,07	2.667,08
3	2.027,20	2.128,56	2.234,98	2.346,73	2.464,07	2.587,27	2.716,64	2.852,47	2.995,09	3.144,85
4	2.193,92	2.303,62	2.418,80	2.539,74	2.666,72	2.800,06	2.940,06	3.087,07	3.241,42	3.403,49
5	2.312,53	2.428,16	2.549,57	2.677,05	2.810,90	2.951,45	3.099,02	3.253,97	3.416,67	3.587,50
6	3.070,71	3.224,24	3.385,46	3.554,73	3.732,46	3.919,09	4.115,04	4.320,79	4.536,83	4.763,68
7	3.471,37	3.644,94	3.827,19	4.018,55	4.219,48	4.430,45	4.651,97	4.884,57	5.128,80	5.385,24

**Artigo 2.º** - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios advindos do FUNDEB e suplementarmente de recursos financeiros alocados a aplicação no Ensino Básico já consignados no Orçamento em vigência, sendo dispensada a emissão de impacto orçamentário/financeiro por força das normas constitucionais específica para a classe do magistério.

**Artigo 3.º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos aplicados a partir de 01 de Abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 28 de Abril de 2015.

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa